

TERMO DE COMPROMISSO Nº 081/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 081/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Prefeito João Sampaio nº 4830, Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CBCP**, e **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, inscrita no CNPJ sob nº 27.763.754/0001-50, com sede na Rod. Prefeito João Sampaio, 4830 - Rio do Ouro, Niterói - RJ, CEP: 24.330-000, doravante denominada **ENTIDADE FILIADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Washington Luis Correia Mesndes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.706.700-5 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 933.929.747-49, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e o Edital de Chamamento Público nº 002/2024, que regerão o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do **CBCP**;

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto formalizar parceria entre o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA**, estabelecendo regras e condições para o apoio financeiro, por meio da execução direta de recursos pelo **CBCP**, à participação em Campeonatos que constem como parte do Calendário Oficial de Competições Apoiadas pelo **CBCP**, ou outros eventos aprovados.

Parágrafo Único. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao Edital de Chamamento Público nº 002/2024, suas rerratificações e eventuais outros Editais publicados pelo **CBCP** no âmbito da linha de fomento de Competições, e aos projetos celebrados, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Os projetos formalizam os parâmetros acordados entre os **PARTÍCIPES** para cada Campeonato, e constituem parte do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente de transcrição, cujos termos o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** reconhecem e acatam integralmente.

Parágrafo Primeiro. As vigências dos projetos serão autônomas, desde que respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros previstos nos projetos poderão ser revistos pelo **CBCP** por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração de data de qualquer Campeonato devidamente formalizado no(s) projeto(s), após a sua assinatura, o **CBCP** fica desobrigado de manter seu apoio para a participação da **ENTIDADE FILIADA** na competição em outra data, ficando tal decisão a critério do **CBCP**, observados ainda os recursos financeiros ainda disponíveis à parceria e outros eventuais projetos em tramitação.

Parágrafo Quarto. O objeto, objetivo e metas esportivas das parcerias serão padronizados pelo **CBCP**, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento evolutivo dos projetos a serem firmados, de maneira isonômica.

Parágrafo Quinto. Os projetos deverão ser propostos apenas acerca do Calendário de Competições Apoiadas pelo **CBCP**, o qual ocorrerá entre **1º de setembro de 2024 e 30 de junho de 2025**, salvo excepcionalidades eventualmente deliberadas via Rerratificação ou Decisão da Diretoria Executiva do **CBCP**.

Parágrafo Sexto. Os projetos deverão ser propostos com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência à realização do campeonato. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- I. Executar e custear diretamente as despesas passíveis, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, respeitados os limites financeiros delimitados no referido Edital e conforme projeto(s) aprovado(s);
- II. Acompanhar a execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando a **ENTIDADE FILIADA** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação nos Campeonatos;
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento e seus anexos;

- IV. Fiscalizar o cumprimento do objeto, quanto à participação da **ENTIDADE FILIADA** nos Campeonatos, em observância ao projeto, benefícios recebidos e desempenho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares;
- V. Promover a divulgação dos Campeonatos apoiados em seu site oficial e outros meios de divulgação, como redes sociais, os quais poderão ser parte do Calendário Oficial Apoiado pelo **CBCP**;
- VI. Realizar visita *in loco*, se for o caso, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento e anexos, como também para analisar as súmulas e outros documentos dos Campeonatos no intuito de verificar a participação dos beneficiados pelo **CBCP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FILIADA

São obrigações da ENTIDADE FILIADA:

- I. Executar fielmente as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO** e instrumentos vinculados, adotando todas as medidas necessárias à regular e tempestiva participação, utilizando os benefícios solicitados no(s) projeto(s), nos Campeonatos apoiados pelo **CBCP**;
- II. Enviar detalhadamente e tempestivamente a(s) proposta(s) de projeto(s), como nomes, dados, documentos pessoais dos beneficiários indicados, comprovantes de desenvolvimento da modalidade e de filiação à responsável pela modalidade, assim como de eventuais justificativas e documentos complementares, para cada Campeonato a que se solicita suporte;
- III. Garantir e comprovar, caso solicitado, que não recebe recursos de outras entidades do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp para o mesmo apoio financeiro;
- IV. Garantir a real necessidade do quantitativo de toda delegação destacada (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas) para participação nos Campeonatos, conforme projeto(s);
- V. Responsabilizar-se de que apenas atletas e membros da comissão técnica que efetivamente mantenham vínculo esportivo com a **ENTIDADE FILIADA** sejam indicados ao recebimento dos benefícios do Edital;
- VI. Reunir e manter processualmente organizada, assim como atualizada, toda a documentação relacionada ao **TERMO DE COMPROMISSO** e anexos, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBCP** ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- VII. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBCP**, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**;
- VIII. Dar visibilidade ao presente **TERMO DE COMPROMISSO** e à execução do(s) projeto(s) a ele anexo(s);

- IX. Garantir que todo atleta, sob sua organização, ceda o direito de utilização de sua imagem ao **CBCP** para fins de divulgação da política pública de formação de atletas paralímpicos/paradesportivos, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;
- X. Informar ao **CBCP**, e se possível corrigir de imediato, eventuais vícios e situações que eventualmente possam dificultar, comprometer ou interromper o curso normal do presente instrumento ou projetos apresentados para o apoio do **CBCP**;
- XI. Informar imediatamente ao **CBCP** sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- XII. Permitir o livre acesso ao seu parque esportivo pelos colaboradores e dirigentes do **CBCP** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;
- XIII. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado.
- XIV. Providenciar e custear os materiais e equipamentos específicos necessários à participação nos Campeonatos, inclusive no que tange à aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo **CBCP** nos uniformes dos participantes;
- XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBCP** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio **CBCP**;
- XVI. Em até 30 (trinta) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do **CBCP**, proposta de aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo **CBCP**, de acordo com Manual de Uso e Aplicação do **CBCP**, disponível no site oficial, que deverá ser aprovada por tal departamento, para posterior execução pela **ENTIDADE FILIADA**;
- XVII. Divulgar a logomarca do **CBCP**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do **CBCP**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, às suas custas, e apresentar comprovação em sede de prestação de contas, no mínimo, quanto ao seguinte:
- a) No mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais, em publicações permanentes, tratando da participação e do evento apoiado;
 - b) Sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativo à Entidade Filiada e à participação no evento apoiado.
 - c) Nos uniformes dos atletas, acompanhantes e comissão técnica participantes no Campeonato.

XVIII. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta com deficiência, em virtude do descumprimento do Regulamento da Competição ou regramentos do **CBCP**;

XIX. Receber os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo Comitê ou pela agência de viagens contratada pelo **CBCP**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, se for o caso;

XX. Conferir e viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas, eventuais acompanhantes e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

XXI. Fazer-se representar no aeroporto, por ocasião das viagens, com a antecedência necessária à realização de todos os trâmites imprescindíveis para o despacho de bagagens e embarque, reservando tempo extra para a solução, junto às companhias aéreas, de possíveis problemas, transtornos e/ou alterações de última hora, ainda que imprevisíveis;

XXII. Pela responsabilização quanto ao comportamento dos atletas, acompanhantes, comissões técnicas no que tange a conservação, bom uso e zelo de todo e qualquer benefício fornecido pelo **CBCP**;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento e autorizar cobrança, diretamente em seu CNPJ, de eventuais despesas das delegações (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas), sendo:

a) Custos extras decorrentes de alterações e/ou cancelamentos de seguro-viagem, das passagens aéreas/terrestres, traslado e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, *no-show*, *late check out*, remarcação e cancelamento;

b) Despesas com bagagens que não estejam incluídas no bilhete aéreo fornecido pelo **CBCP**;

c) Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, se houver, quanto na bagagem de mão;

d) Quaisquer danos causados ao hotel, decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de quaisquer eventuais despesas extras, inclusive da utilização de itens do frigobar, uma vez que o **CBCP** arcará apenas com o valor da diária, que inclui acomodação (individual, dupla, tripla ou quadrupla) e café de manhã;

e) Custos extras relativos a hospedagem fornecida pelo **CBCP**, observando tempestivamente a realização do *check in* e *check out* de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de custeio de saídas prolongadas (fora do horário informado pelo hotel), de adição de hóspedes não previstos inicialmente e do compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo **CBCP**, inclusive em casos fortuitos e de força maior; e

f) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo Edital de Chamamento Público e limitadas no âmbito do Projeto.

XXIV. Reparar eventuais danos causados ao **CBCP** e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;

XXV. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBCP** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBCP**;

XXVI. Apresentar Prestação de Contas dos Campeonatos, na forma do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e do respectivo Edital de Chamamento Público, conforme modelos disponibilizados pelo **CBCP**.

Parágrafo Primeiro. Constitui obrigação exclusiva da **ENTIDADE FILIADA** arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus representantes durante os Campeonatos, recomendando-se a contratação, para todos eles, de maneira particular, ou seja, às suas custas, de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, caso tal benefício não seja solicitado no(s) projeto(s).

Parágrafo Segundo. É responsabilidade da **ENTIDADE FILIADA** prestar contas acerca dos benefícios recebidos em face a presente parceria, devendo, após o término do Campeonato, encaminhar ao **CBCP**, a relação dos atletas, eventuais acompanhantes e comissão técnica participantes, relatório fotográfico, vouchers dos benefícios recebidos e utilizados (bilhetes aéreos de ida e volta) e outras comprovações dos meios utilizados para dar ampla divulgação da parceria com o **CBCP**, assim como do uso do “Selo de Clube Apoiado” do **CBCP** em seus respectivos uniformes, e outros anexos, conforme modelo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia posterior ao retorno da delegação à cidade de origem.

Parágrafo Terceiro. A **ENTIDADE FILIADA** deve se manter em dia com relação à eventuais cobranças realizadas pelo **CBCP**, sejam essas relativas às despesas extras do qual solicita-se regularização, assim como de outras eventuais contribuições de sua, o que, em caso de não cumprimento poderá ensejar na suspensão da parceria firmada e, conseqüentemente, da participação em campeonatos, bem como da apresentação de novos projetos ao **CBCP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A presente parceria será avaliada pelo **CBCP**, sob os aspectos técnicos, orçamentários e esportivos, a cada ano e ciclo.

Parágrafo único. A **ENTIDADE FILIADA** poderá propor ações para qualificação da presente parceria, visando a consolidação da modalidade paradesportiva e dos

Campeonatos, as quais poderão influir na tomada das decisões do **CBCP** na manutenção, aumento, redução ou extinção dos benefícios da parceira com o **CBCP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará até o dia **30/06/2025**, com início a partir da data da sua assinatura, e terá eficácia para todos os Campeonatos formalizados com a **ENTIDADE FILIADA**, por meio do(s) respectivo(s) projeto(s), observado os recursos disponíveis conforme acordado na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA**.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados os recursos da Lei nº 13.756/2018 e ajustes para execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme Plano de Aplicação de Recursos – PAR do **CBCP** e disponibilidade prevista no Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

Parágrafo Segundo. A soma do custo da execução dos projetos a serem firmados é de até R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), observadas as ações previstas no Edital e nos projetos firmados, para suporte as Competições apoiadas pelo **CBCP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBCP

As ações de acompanhamento sobre a execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** terão caráter preventivo e saneador, visando acompanhar a participação das **ENTIDADES FILIADAS** nos Campeonatos de interesse, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O **CBCP** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação de suas decisões estratégicas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o **CBCP** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A área técnica do **CBCP** emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos Campeonatos, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos e informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE COMPROMISSO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** ou sua execução em desacordo com o projeto poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos Campeonatos apoiados pelo **CBCP**;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBCP**; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à **ENTIDADE FILIADA**, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBCP** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBCP** em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, na data da assinatura digital.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

WASHINGTON LUIS CORREIA MESNDES DA SILVA
Presidente da ANDEF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: